



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

NUP Nº 25036.000340/2021-97

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a Construção da SEDE do Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões, localizado no município de Tabatinga-AM.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação é OBRA DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Se trata da execução da Construção da SEDE do Distrito Sanitário Especial Indígena na qual, esta execução vai mudar as características de volume e acréscimo de área e quantidades dos elementos construtivos.

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

No presente feito, o Projeto Básico foi elaborado por profissional habilitado de engenharia, com a emissão da ART juntada no documento Anexo VII do PB – ART dos profissionais nº (0022973503).

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

O regime de execução para a presente contratação é a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

O objeto é aquele em que se contrata a execução da obra por preço certo e total, na qual o licitante obriga-se a executar a obra ou serviço, mediante remuneração calculada com o valor determinado.

Por se tratar de empreitada por preço determinado, o motivo da escolha foi devido o órgão dispor de projetos executivos e levantamentos de quantitativos.

3.1. Caso adotado o regime de empreitada por preço global ou integral: definição das "subestimativas" e "superestimativas" relevantes

O Projeto Básico da obra ou serviço, cujo regime de execução é o de empreitada por preço global ou empreitada integral, DEFINIU as subestimativas e superestimativas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros:

Para o objeto em questão, foi aplicado 5% de imprecisão para 05 itens

indicados da planilha orçamentária e estão discriminados conforme a Matriz de Risco, Anexo XII do Projeto Básico.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

Na presente licitação, foram juntadas as planilhas sintéticas e as planilhas analíticas no documento nº (0025593934). A ART relativa às planilhas orçamentárias consta do documento nº (0022973503).

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

No orçamento da presente obra ou serviço, FORAM adotados custos unitários iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

Para os itens que não haviam valores em planilha SINAPI, tais valores foram obtidos por pesquisa de planilha SBC, uma vez que não haviam referências de itens em planilha SINAPI ou outros métodos de pesquisa de mercado conforme elencado no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013.

6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

No orçamento da presente licitação, NÃO FOI realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento.

7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

Foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, SBC sem adaptações;

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação, foram juntadas as Curvas ABC relativas aos insumos no documento nº (0025593969) e aos serviços no documento nº (0025593959).

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração.

Sobre planilhas orçamentárias de obras públicas, em publicação de 2014, o TCU orienta que ao orçar edificações, rodovias, ferrovias, sistemas de saneamento, obras de infraestrutura urbana e outras tipologias de obras desoneradas, deve-se obrigatoriamente utilizar o percentual de encargos sociais considerando a desoneração da folha de pagamento.

Entretanto, com a Lei 13.161, de 2015, a aplicação da desoneração tornou-se **facultativa**. Assim, o contribuinte pode escolher qual forma de tributação é a mais vantajosa, no caso optou-se por escolher a Forma de Regime DESONERADA (sem contribuição ao INSS).

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

Observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Administração central: quartil médio:

Foi utilizado o quartil médio indicado no acórdão, pois diversos fatores podem influenciar as taxas de administração central praticada pela empresa e por não se conhecer qual o faturamento e estrutura de custos da empresa que ganhará a licitação.

Seguro e garantia: quartil médio:

Deve-se considerar uma taxa para cobrir as despesas oriundas da contratação de seguros e garantias tanto para cobertura de riscos e determinadas exigências em editais. Nesse sentido, foi utilizado o quartil médio do acórdão.

Risco: quartil médio:

Foi previsto o quartil médio do acórdão, uma vez que a obra em questão não está enquadrada como de alta complexidade, porém há suas partes relevantes que foram consideradas.

Despesa financeira: quartil médio:

Considerando que a contratada receberá pelos serviços realizados em até 30 dias após a medição da execução de obra, é evidente a defasagem entre o momento de desembolso para a aquisição dos insumos até o recebimento do valor dos serviços executados. Desse modo, foi considerado o quartil médio do acórdão.

Lucro: quartil médio:

O lucro é uma parcela considerada complexa a ser estimada, na qual pode sofrer variações conforme proposta das licitantes. Diante disso, foi considerado a porcentagem do quartil médio do acórdão.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Considerando que o custo de materiais e equipamentos representa uma parcela significativa da obra e não puder ser licitada separadamente por ser técnica e economicamente inviável, podendo comprometer a realização da obra, foi estabelecido o BDI diferenciado para esses itens considerando o percentual do quartil médio do acórdão.

Caso adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

Foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Na presente licitação, o custo direto de administração local:

Observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

O cronograma físico-financeiro PREVÊ pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, as ARTs relativas aos documentos técnicos da licitação foram juntadas nos documentos nº (0022973503).

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta do documento nº (0025593917).

Caso tenha sido adotado o regime de empreitada por preço global: o cronograma físico-financeiro DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

Na presente licitação:

FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

Nessa hipótese, ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Registro da Empresa no Conselho Profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA ou ao CAU, com base na seguinte justificativa técnica:

A necessidade de registro da empresa licitante junto aos conselhos é de extrema importância visto que a licitante deve apresentar capacidade técnica indicando que tem experiência no ramo de construção civil, para o tipo de construção exigida.

16.2. Capacidade Técnico-Operacional

Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

1. Para Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, devidamente cadastrados no CREA;
2. Terem executado Construção de Edificações.

16.3. Possibilidade de Somatório dos Atestados

Na presente licitação, será ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Será aceito a somatória de atestados de capacidade técnica em nome da licitante para comprovação dos serviços executados das partes relevantes da obra. Vale informar que o aumento de quantitativos de um determinado serviço relacionado como exigências, não aumenta na sua complexidade de execução, logo é aceitável tal procedimento.

16.4. Capacidade Técnico-Profissional

Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o Engenheiro Civil: experiência em construção de Edificação;

Para Engenheiro eletricista: serviços de instalação de Subestação Aéreas de no mínimo 75

KVA;

Para o Técnico de Edificações: experiência em construção de Edificação

16.5. **Exigência de Vistoria para a Licitação**

Na presente licitação, a realização de vistoria será OBRIGATÓRIA, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Considerando que a vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame, com isso, a licitante pode emitir a declaração de que está ciente das condições de execução dos serviços, uma vez que as fotografias, plantas, desenhos técnicos estão apresentados no Projeto Básico e foram desenvolvidos e elaborados nos mínimos detalhes pelos técnicos da área de engenharia do órgão Contratante.

17. **POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

O Projeto Básico NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação.

18. **EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

18.1. **Definição do Percentual de Capital ou Patrimônio Líquido Mínimo**

Na presente licitação, será exigida a comprovação de PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Trata-se de uma exigência para comprovação de qualificação econômico-financeira e para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

19. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de obras de engenharia, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

20. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Trata-se de uma obra de engenharia, na qual, na execução do contrato, demanda a existência de relação entre a subordinação jurídica entre o obreiro e

o contratado, bem como a pessoalidade e a habitualidade, além da necessidade de utilização de diversos profissionais implica em subordinação da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

21. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE**

No presente feito, o Projeto Básico incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental.

22. **EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Na presente licitação, será EXIGIDA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Tem por finalidade assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento da Contratada, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas em legislação específica.

23. **OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Na presente licitação, o sistema de registro de preços NÃO FOI adotado.

24. **NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)**

No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada não se constitui em Atividade de Custeio.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Araújo Magalhães, Conveniado(a)**, em 17/08/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Borgneth Neto, Conveniado(a)**, em 17/08/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simão Dicassa, Conveniado(a)**, em 17/08/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Pinheiro Olimpio, Conveniado(a)**, em 17/08/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weydson Gossel Pereira, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 17/08/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027239019** e o código CRC **A2ACB348**.

Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI/ARS
Rua São João Batista, nº 22 - Bairro Santa Rosa, Tabatinga/AM, CEP 69640-000
Site - www.saude.gov.br